ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.39	752	760.598,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.51	700	760.598,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 02 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 01/09/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 414, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Informamos que, por meio da Portaria nº 157, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 4014, foi aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 760.598,00, mediante anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recurso 1752, suplementando dotação vinculada à Fonte de Recurso 1700. Contudo, verificou-se posteriormente que houve erro material na indicação da fonte de recurso. O correto seria efetuar a anulação na Fonte 1700 e a suplementação na Fonte 1752. Diante disso, propomos a edição de nova Portaria para corrigir a fonte de recurso, procedendo-se à anulação de R$ 760.598,00 da Fonte 1700 e suplementação do mesmo valor na Fonte 1752, de forma a restabelecer a correta destinação orçamentária. Ressaltamos que esta medida tem caráter meramente corretivo e não implica alteração no montante global do orçamento, tratando-se apenas de ajuste técnico para assegurar a fidedignidade das informações contábeis e orçamentárias. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 339.737.231,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.644.194.368,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,99%

ID: 000460408900132025

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013 (SUB-ROGAÇÃO). Processo Administrativo SEI nº 00046.007144/2025-13. Sub-rogante: MUNÍCIPIO DE TERESINA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45. Sub-rogada: MUNÍCIPIO DE TERESINA, através da Secretaria Municipal de Articulação Institucional- SEMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0028-84. Contratada: CLÍNICA DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO LTDA. - EPP (FERNANDA DANIEL FISIOTERAPIA), inscrita no CNPJ sob nº 04.103.260/0001-43. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a sub-rogação do Contrato n° 01/2013–SEMPLAN/PMT e respectivos aditivos, referente ao Processo Administrativo nº 030.00001/2013 - SEMHAB, relativo à locação de imóvel situado à rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, centro/sul, cep: 64.049-300, nesta capital, retirando-o da estrutura administrativa da Secretaria Municipal De Planejamento e Coordenação- SEMPLAN, para atribuí-lo à competência da Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI. A presente sub-rogação se justifica em razão do fato de que as dependências do imóvel estão sendo utilizadas pela Secretaria Municipal de Articulação Institucional– SEMAI, inexistindo utilização por parte da SEMPLAN. Dessa forma, a sub-rogação do contrato para a SEMAI representa a solução mais adequada e eficiente, assegurando a vinculação do instrumento contratual ao órgão que efetivamente utiliza o imóvel e garantindo a continuidade da execução contratual de forma regular e compatível com a realidade administrativa. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor mensal do contrato ora sub-rogado é de R$ 18.717,28 (dezoito mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), o qual passará a ser de responsabilidade da SUB-ROGADA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Após a sub-rogação contratual, as despesas decorrentes da execução do objeto do referido Contrato correrão com base na seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: Administração Da SEMAI. Fonte de Recurso: 1500.100 - Recursos Não Vinculados De Impostos-Geral. Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA ANUÊNCIA DA CONTRATADA: A contratada concorda expressamente com o procedimento de sub-rogação com a transferência da qualidade de contratante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN para a Secretaria Municipal de Articulação Institucional – SEMAI, nos termos da Cláusula Primeira deste Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. CLÁUSULA SEXTA: O presente termo aditivo deverá ser publicado pela CONTRATANTE perante o Diário Oficial do Município de Teresina - DOM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura, em atenção ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo não implica novação dos contratos sub-rogados, permanecendo inalteradas as cláusulas e condições previamente pactuadas, fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo. E por estarem justas e acordadas com o que neste instrumento é pactuado, as partes assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes. TERESINA (PI), 26 de Agosto de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. SUB-ROGANTE. Victor Linhares de Paiva. Secretário Municipal de Articulação Institucional. SUB-ROGADA. Fernanda de Noronha Ribeiro Daniel. Clínica de Tratamento Fisioterápico LTDA. CONTRATADA.

ID: 000460408900142025

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025. TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, doravante denominado CEDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, brasileiro, CPF 048.215.***-**, residente nesta Capital e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, inscrita no CNPJ nº 51.286.872/0001-07, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Isaac Samuel Pereira de Meneses, brasileiro, CPF n° 009.952.***-**, residente nesta Capital, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 00046.002259/2025-57, bem como as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA 02 (dois) Monitores abaixo descritos, em bom estado de conservação: ITEM: 01; TOMBAMENTO: 0039253; DESCRIÇÃO: Monitor LG. ITEM: 02; TOMBAMENTO: 0039258; DESCRIÇÃO: Monitor LG. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO. 1. Os objetos desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente ao uso da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE. 1.1. A presente Cessão de Uso não pode, em hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da mesma. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA. O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, por comunicação prévia expressa de, no mínimo, 30 (trinta) dias. CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS. Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação dos objetos cedidos correrão por conta das dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO. A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos objetos ao patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, nos seguintes casos: I — se a CESSIONÁRIA der outra destinação aos objetos cedidos; II — nos demais casos previstos em lei específica. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. SECRETÁRIO MU-